



Diário Oficial Eletrônico

Edição Extra

Número 5882 Órgão Oficial do Município de Caxias do Sul 09/12/2025

Poder Executivo

Secretaria de Governo Municipal

SÚMULA DE CONTRATOS

SMATI - Contratante: Município de Caxias do Sul
Contratada: GRAPHO PRODUTOS E SERVIÇOS EM COMPUTAÇÃO LTDA
Objeto: Termo aditivo nº 01 ao contrato nº 2025/63 para renovação contratual e aumento de quantitativo.
Valor: R\$ 1.251.946,00 (um milhão, duzentos e cinquenta e um mil, novecentos e quarenta e seis reais)
Modalidade: Pregão eletrônico nº 2024/361
Processo GRP n.º 2024/46384 e PROA n.º 24/8050-0029354-0

Os atos foram ratificados pelo Prefeito Municipal.
Fundamento legal: Dispositivos da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal n. 14.133/21, Lei Municipal n. 5.285/1999 e demais normas aplicáveis.

Secretaria Municipal de Administração, Tecnologia e Inovação

Central de Compras

INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO - IRP

Em atendimento ao artigo 86 da lei 14.133/2021, o município de Caxias do Sul, através da Gerência de Compras e Contratações Públicas, informa aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional que está aberta a IRP abaixo relacionada.

IRP - Objeto: **FORNECIMENTO DE CÓPIAS DIVERSAS, PLASTIFICAÇÕES, ENCADERNAÇÕES, DIGITALIZAÇÕES, CERTIFICADOS E CRACHÁS.**

Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional interessados, deverão entrar em contato com Alex Capeletti, pelo telefone 3218-6090, ou através do e-mail acapeletti@caxias.rs.gov.br, no prazo de 8 (oito) dias úteis, para manifestação do interesse em participar da pretensa contratação.

Caxias do Sul, 09 de dezembro de 2025.

Gerência de Compras e Contratações Públicas
Superintendência Financeira, de compras e de Licitações
Secretaria Municipal de Administração, Tecnologia e Inovação

Poder Executivo

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO Nº 15/2025

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caxias do Sul - COMDICA, no uso de suas atribuições legais, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Lei Municipal nº 6.087/03 e suas alterações,

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, art. 203, que dispõe que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, e o amparo às crianças e adolescentes carentes;

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, art. 227, o qual preconiza que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069/90, art. 4º, que estabelece ser dever do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária das crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019/2014, artigo 31, que prevê a inexigibilidade do procedimento administrativo de chamamento público “na hipótese da inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria [...]”;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019/14, art. 57, que permite a revisão do plano de trabalho para alteração de valores ou de metas em parcerias firmadas entre o Poder Público e as Organizações Não Governamentais, mediante termo aditivo ou apostila ao plano de trabalho original;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 19.817/2018, art. 32, que regula alterações nas parcerias vigentes entre o Poder Público e Organizações da Sociedade Civil;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 150/2021 da Procuradoria da FAS, que orienta sobre os instrumentos jurídicos adequados para operacionalizar os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), especialmente no caso do projeto da Organização da Sociedade Civil (OSC) Associação Mão Amiga, denominado “Fortalecendo Famílias”;

CONSIDERANDO a aprovação do projeto “Fortalecendo Famílias” da Associação Mão Amiga nas plenárias datadas de 19 de novembro e 03 de dezembro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o repasse de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) para o projeto descrito abaixo, por meio de **termo aditivo** ao Termo de Fomento nº 032/2022 (inexigibilidade), parceria firmada entre a Fundação de Assistência Social (FAS) e Associação Mão Amiga, nos seguintes termos:

Referência:	Parceria entre Fundação de Assistência Social (FAS) e Associação Mão Amiga - Inexigibilidade de Chamamento Público - Termo de Fomento
Base Legal:	Artigos 31 e 57 da Lei Federal nº 13.019/14
Instituição Proponente:	Associação Mão Amiga (CNPJ: 11.453.014/0001-87)
Título do Plano de Trabalho:	Fortalecendo Famílias
Objeto:	Desenvolvimento de ações no âmbito da educação infantil
Período de vigência:	01/01/2026 a 31/12/2026
Recursos Financeiros:	Montante de R\$ 300.880,88 , oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), para a vigência total da parceria
Justificativa para o aditamento do termo de fomento nº 032/2022 via inexigibilidade de chamamento público:	Disposta no Anexo I desta Resolução

Art. 2º O órgão operacionalizador deverá repassar, primeiramente, os valores provenientes do orçamento municipal, e, esgotando-se esses recursos, iniciar a baixa das demais receitas do FMDCA.

Art. 3º O termo aditivo celebrar-se-á de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º Encaminhe-se esta Resolução à Fundação de Assistência Social (FAS) para análise da viabilidade legal e as providências necessárias.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, 05 de dezembro de 2025.

Ana Maria Franchi Pincolini
Presidente do Comdica

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 15/2025 - JUSTIFICATIVA DE ADITAMENTO DE PARCERIA COM INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O projeto denominado “Fortalecendo Famílias”, proposto pela Organização da Sociedade Civil (OSC) Associação Mão Amiga e financiado com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tem por objeto “o desenvolvimento de ações no âmbito da educação infantil”. Este projeto constitui-se como estratégia de suporte técnico e operacional a outro projeto da mesma OSC, denominado “Projeto Mão Amiga”.

Para compreender o projeto “Fortalecendo Famílias” e justificar sua necessidade, é necessário conhecer o “Projeto Mão Amiga”. Essa é uma iniciativa da OSC Associação Mão Amiga, que custeia parcialmente cerca de 350 vagas em escolas infantis do município, em benefício de famílias previamente cadastradas pela Secretaria Municipal da Educação (Smed) que estão em lista de espera para vaga em educação infantil. Com seus recursos próprios, a OSC oportuniza a inserção de crianças de zero a quatro anos em escolas de educação infantil privadas do município.

É sabido que a Educação, enquanto direito subjetivo, é direito universal, garantido pela Constituição Federal. Essa garantia, sintonizada com o processo histórico de entrada da mulher no mercado de trabalho, contribui para a igualdade de gênero e de acesso a oportunidades entre homens e mulheres. No entanto, em muitos municípios do Brasil, assim como em Caxias do Sul, a universalidade do acesso à educação ainda não é uma realidade.

Em Caxias do Sul, mesmo com o fato de que tal atribuição vem sendo enfrentada com muito afincamento nos últimos anos, há inúmeras dificuldades para atendimento à etapa de creche, em virtude da enorme procura por vagas municipais e da inexistência de vagas suficientes no mercado. Considerando todos os esforços, ainda há o déficit de aproximadamente 1.200 crianças aguardando em lista de espera.

É, nesse contexto, que uma iniciativa como o Projeto Mão Amiga é especialmente bem-vinda. As 350 vagas atualmente custeadas pela OSC contribuem para o fortalecimento de cerca de 300 famílias, viabilizando a inserção dos responsáveis no mercado de trabalho, sobretudo das mulheres. Para viabilizar os aspectos técnicos, administrativos e logísticos para o Projeto Mão Amiga, a OSC propôs o projeto Fortalecendo Famílias, que envolve o financiamento da equipe interdisciplinar que viabiliza o projeto. Esse investimento, da ordem de R\$ 300.880,88 anuais, é extremamente vantajoso para o município, já que torna viável a iniciativa supracitada.

Com relação à parceria com a Administração Pública, a Lei nº 13.019/2014 dispõe acerca do chamamento público para seleção da sociedade civil, nos casos das modalidades de parcerias previstas na respectiva lei federal, como o termo de colaboração e de fomento. Contudo, como o chamamento público é uma disputa, para que ocorra, é indispensável que haja pluralidade de objetos e ofertantes.

Nesse sentido, a referida Lei nº 13.019/2014, em seu artigo 31, prevê a inexigibilidade do chamamento público quando houver impossibilidade jurídica de competição. Com isso, buscou o legislador garantir a eficiência e a utilidade da parceria.

Art. 31. Será considerado **inexigível** o chamamento público na hipótese de **inviabilidade de competição** entre as organizações da sociedade civil, em razão da **natureza singular do objeto** da parceria ou se **as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica**, especialmente quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

Exposto isso, entendeu-se que a pretendida parceria, por ser assaz singular, não encontrou parâmetro ou similitude em outras iniciativas de OSC correlatas, já que se relaciona diretamente a um projeto desta OSC. Isso enseja o enquadramento do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, ou seja, a inexigibilidade de chamamento público. Somente a referida OSC pode atingir as metas, configurando, assim, a inviabilidade fática e jurídica de competição em razão da natureza singular do objeto da parceria, concomitante à disponibilidade orçamentária e financeira de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA).

É procedente ressaltar que a inexigibilidade de chamamento público não exige a OSC de cumprir integralmente as outras etapas de celebração de parceria, como a apresentação do plano de trabalho, apresentação dos documentos necessários para a celebração da parceria, a apresentação da prestação de contas e as demais etapas obrigatórias.

Destaca-se que, para a execução do projeto Fortalecendo Famílias, a Associação Mão Amiga apresentou proposta e firmou parceria com o Poder Público, com recursos do FMDCA, no ano de 2022 (vigência de 01/01/2022 a 31/12/2022), por meio do Termo de Fomento nº 015/2021. Diante da necessidade de continuidade, considerando que ao final de 2022 o déficit de vagas para a faixa etária de creche era de aproximadamente 5.000 crianças, celebrou-se em 2023 um novo Termo de Fomento (nº 032/2022), com vigência de 01/01/2023 a 31/12/2023. Ao fim de 2023, observou-se uma redução do déficit para cerca de 3.000 crianças, sendo então realizado um aditamento ao Termo de Fomento nº 032/2022, com vigência de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024. Em 2025, diante do déficit registrado de 2.843 vagas, procedeu-se a um novo aditamento, com vigência de 1º

de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

O município chega ao fim de 2025 com uma demanda reprimida expressa de aproximadamente 1.200 crianças aguardando vagas de creche. Observa-se uma redução progressiva nos últimos anos, porém, mesmo diante da determinação judicial vigente, ainda não há indicação de que essa demanda será integralmente suprida no curto prazo.

Na impossibilidade de o município atender, no curto prazo, à totalidade da demanda, fato atestado pela SMED, justifica-se a continuidade das ações do projeto Fortalecendo Famílias que, por sua vez, torna viável e exequível o projeto Mão Amiga. Essa continuidade garante vagas para aproximadamente 30% da demanda reprimida do município, mitigando o déficit.

Para tal, considerando os princípios da razoabilidade e da economicidade, não parece a este Comdica que seja indicada a realização de um novo Termo de Fomento, o que ensejaria custos adicionais desnecessários com rescisões de contratos dos atuais profissionais e alterações da equipe, implicando descontinuidade do vínculo dos profissionais com as famílias e crianças dos projetos. Ora, se há interesse público na continuidade dos projetos, pelo menos até que seja sanada a lista de espera, e se a OSC Associação Mão Amiga sinaliza a intenção de manter o custeio das vagas, não havendo impedimento jurídico ao aditamento do Termo de Fomento nº 032/2022, justifica-se que o mesmo vigore até que o poder público consiga atingir 100% da demanda reprimida e consolide o desejado acesso universal, direito de todas as crianças e adolescentes do Brasil assegurado em lei.

Ana Maria Franchi Pincolini
Presidente do Comdica

Marta Maria Susin Fattori
Secretária da Educação

Anexo 2: Disponível no link:

<https://caxias.rs.gov.br/gestao/conselhos/conselho-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente/resolucoes/resolucoes-2025>

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAXIAS DO SUL CODECA

AVISO DE LICITAÇÃO

RITO PROCEDIMENTAL PREGÃO ELETRÔNICO 230/2025 - TIPO: Menor Preço. OBJETO: Aquisição parcelada de Equipamentos de Proteção Individual (luvas plásticas, luvas térmicas e óculos de proteção), pelo período de doze meses. ABERTURA: 22 de dezembro de 2025, às 14:00 horas.

RITO PROCEDIMENTAL PREGÃO ELETRÔNICO 231/2025 - TIPO: Menor Preço - Sistema de Registro de Preços. OBJETO: Aquisição parcelada de peças para manutenção de reboques, pelo período de doze meses. ABERTURA: 23 de dezembro de 2025, às 09:00 horas.

RITO PROCEDIMENTAL PREGÃO ELETRÔNICO 232/2025 - TIPO: Menor Preço - Sistema de Registro de Preços. OBJETO: Aquisição parcelada de peças para manutenção de semirreboques e basculantes, pelo período de doze meses. ABERTURA: 23 de dezembro de 2025, às 14:00 horas.

SÚMULA

RITO PREGÃO ELETRÔNICO 188/2025 - Contratada: **CLEUNI CERESOLI CONSALTER**. Objeto: Aquisição parcelada de peças para manutenção de motores da frota MB AXOR, pelo período de doze meses. Data de Vigência: 09/12/2025 a 09/12/2026. Valor da aquisição: R\$99.698,97 (noventa e nove mil, seiscentos e noventa e oito reais e noventa e sete centavos).

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 013/2025 - Contratada: **SENIOR SISTEMAS S.A.** Objeto: Contratação de empresa especializada para direito de uso e consultoria especializada de software de gestão de funcionários e controle de acesso, pelo período de doze meses. Data de Vigência: 09/12/2025 a 09/12/2026. Valor da aquisição: R\$211.194,52 (duzentos e onze mil, cento e noventa e quatro reais e cinquenta e dois centavos).

Caxias do Sul, 09 de dezembro de 2025.
Milton Balbinot - Diretor-Presidente

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

Publicado em cumprimento ao que dispõe o art. 12 do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município, em

consonância com a Lei Municipal nº 8.038, de 11 de dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto nº 18.165, de 2 de maio de 2016. Rua Alfredo Chaves, nº 1333, Caxias do Sul/RS. Editado pela Secretaria de Governo da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul.

Responsáveis:

PODER EXECUTIVO: Prefeito Adiló Angelo Didomenico. PODER LEGISLATIVO: Presidente Lucas Caregnato. Publicação: Secretaria de Governo do Município de Caxias do Sul.

Índice

Poder Executivo - Secretaria de Governo Municipal	1
Secretaria Municipal de Administração, Tecnologia e Inovação - Central de Compras	1
Poder Executivo - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	1
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAXIAS DO SUL CODECA	4

